



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

LEI Nº. 2.186, DE 24 DE ABRIL DE 2017.

**ALTERA A LEI Nº 1501/2005 QUE DISPÕE
SOBRE AS MEDIDAS REFERENTES AO
TRÂNSITO DE ANIMAIS EM VIAS
PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 3º da Lei Municipal 1501 de 11 de julho de 2005, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A liberação dos animais apreendidos fica condicionada ao pagamento da multa no valor de 01 (uma) UFOB – Unidade Fiscal de Ouro Branco e a taxa de manutenção diária no valor de 0,1422 UFOB's, para cada animal apreendido, além da apresentação dos comprovantes de vacinação devidamente atualizados.

Art. 2º - Exclui o Parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal 1501 de 11 de julho de 2005.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 24 de abril 2017.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Dr. Alex da Silva Alvarenga



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral
